

Processo n.º 5147/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: José Lima Silva (CPF n.º 830.774.993-04), residente na Rua Marechal Castelo Branco, n. 880, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, CEP 65920-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA. Exercício financeiro de 2017. Prescrição. Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 159/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, Senhor José Lima Silva, relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhido o Parecer n.º 1148/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, de responsabilidade do Senhor José Lima Silva, no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, uma vez que foi ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos para a ocorrência da prescrição, contado entre a data da autuação do processo, ocorrida em 10 de abril de 2018 e a data da elaboração do Relatório de Instrução de 29 de novembro de 2023, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA)

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 25 de outubro de 2024 às 11:55:07

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 22 de outubro de 2024 às 11:27:02

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 08 de novembro de 2024 às 15:36:57